IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Quinta-feira, 14 de abril de 2022 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano II | Edição nº 121

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI Nº 1.557, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

*"Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do município de SANTA RITA D'OESTE, que integra a RT Entre Rios".*

A Prefeitura do Município de Santa Rita d'Oeste, tendo em vista a importância da atividade turística no município, faz saber que aprova e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito do município a Política de Incentivo ao Cicloturismo.

Artigo 2º - A Política de Cicloturismo do município de Santa Rita d'Oeste tem como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III - a valorização da cultura e dos atrativos turísticos existentes em nosso território;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e movimentação da economia local e seus envolvidos;

VI - a promoção da mobilidade e acessibilidade;

VII - a realização de parcerias para o desenvolvimento de rotas intermunicipais.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cicloturismo: forma de turismo que consiste em viajar utilizando como meio de transporte a bicicleta;

II - turismo ecológico: segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista, por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações;

III - arranjo produtivo local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais, em um mesmo território, desenvolvendo atividades econômicas correlatas e que apresentam vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem;

IV - sistema ciclo turístico: conjunto de circuitos, rotas e produtos turísticos voltados para o turismo em bicicleta;

V - circuito ciclo turístico: trajeto de longa distância no qual coincidem os pontos de partida e de chegada, interligando produtos turísticos intermunicipais cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística;

VI - rota ciclo turística: rumo, caminho, itinerário ou trajeto de curta ou média distância que compõe um circuito ciclo turístico, interligando produtos turísticos locais e cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

Artigo 4º - Os circuitos e rotas ciclo turísticas serão traçados e implantados considerando o relevo e a formação histórica, cultural e social do município de Santa Rita d'Oeste.

§ 1º - Na criação de circuitos e rotas ciclo turísticas será priorizada a interligação entre os sistemas ciclo turísticos e a infraestrutura rural e urbana, já existentes;

§ 2º - no processo de criação de circuitos e rotas ciclo turísticas deve ser garantida a participação popular e do Conselho Municipal de Turismo;

§ 3º - os circuitos e as rotas ciclo turísticas terão seus traçados estabelecidos preferencialmente em estradas, vias secundárias ou de menor fluxo de veículos motorizados.

Artigo 5º - O município sede dos circuitos e rotas ciclo turísticas poderá:

I - definir, dentro dos limites do respectivo território, o traçado das rotas que farão parte dos circuitos ciclo turísticos, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial dos circuitos;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região dos circuitos e rotas, como: Monumentos históricos; Atrativos naturais; Hospedagens; Locais para alimentação e hidratação; Bicicletarias, paraciclos e bicicletários; Unidades de saúde.

IV - disponibilizar informações e oferecer materiais sobre as rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados; passaportes, sites e aplicativos;

V - formar parcerias, inclusive com a iniciativa privada,

para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I - definir o padrão da sinalização dos circuitos ciclo turísticos;

II - definir o traçado geral dos circuitos ciclo turísticos a fim de integrar os roteiros locais ou integrar os intermunicipais e suas rotas;

III - instituir, administrar e divulgar o Sistema Ciclo turístico do município, formado pelo conjunto de circuitos e rotas destinados ao trânsito municipal e intermunicipal por bicicletas.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 13 de abril de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**LEI Nº 1.558, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

*"Autoriza a filiação do município de Santa Rita d'Oeste no Estado de São Paulo junto a Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico e dá outras providências. "*

OSMAR SAMPAIO Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o município de SANTA RITA D'OESTE, Estado de São Paulo, na Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico, conforme tabela de contribuição aprovada da reunião do dia 24 de janeiro de 2022.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente na forma prevista em seu estatuto social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Parágrafo Único: - Para o exercício de 2022 a contribuição mensal será de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais). Eventual novo valor dependerá de autorização legislativa.

Artigo 3º - A Agencia Entre Rios de Desenvolvimento Econômico e Turístico deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

Artigo 4º - Fica o poder executivo municipal autorizado abrir crédito adicional especial no valor de até R$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais) para cobrir as despesas de que trata esta Lei.

Artigo 5º - Fica ajustado o programa 0029 - Fomento ao Turismo Local, Atividade 2038 – Manutenção dos Serviços de Turismo e demais alterações necessárias nas Leis de Diretrizes Orçamentarias nº 1533/2021, Plano Plurianual Lei nº 1518/2021 e Lei Orçamentária Anual n° 1540/2021 com o valor referido do crédito adicional.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 13 de abril de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**LEI Nº 1.559, DE 13 ABRIL DE 2022.**

*"Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência sua organização, e estabelece a Política Municipal das Pessoas com Deficiência".*

OSMAR SAMPAIO, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD é órgão colegiado de caráter permanente que tem por finalidade a formulação de estratégias e controle social da execução das ações e políticas públicas do Município de Santa Rita d'Oeste voltadas à pessoa com deficiência.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência:

I - acompanhar e fiscalizar a política municipal da pessoa com deficiência de forma articulada com os demais órgãos da Administração Pública, propondo a elaboração de estratégias, estudos, pesquisas, programas, projetos, serviços, campanhas, formações, capacitações, eventos e ações que objetivem a defesa e a garantia dos direitos da pessoa com deficiência;

II - acompanhar e monitorar a elaboração e a execução orçamentária no âmbito municipal em suas diversas fases, propondo as modificações necessárias à consecução das ações e políticas públicas voltadas aos direitos da pessoa com deficiência;

III - solicitar, avaliar e emitir pareceres sobre os relatórios de gestão das secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta sobre os resultados da execução das ações e políticas públicas municipais relativas aos direitos da pessoa com deficiência;

IV - promover e apoiar ações que contribuam para a inclusão cultural, econômica, social e política da pessoa com deficiência, garantindo a representação plena destas pessoas em todos os Conselhos Municipais, Conselhos Gestores, Fóruns, Audiências Públicas e demais instâncias de participação constituídas no Município;

V - encaminhar e monitorar as demandas das pessoas com deficiência em relação aos serviços públicos municipais e propor adequações necessárias para garantir melhores resultados na execução da política pública municipal na perspectiva da intersetorialidade e transversalidade;

VI - propor que a Administração Pública Municipal inclua e mantenha ações referentes às pessoas com deficiência;

VII - elaborar e executar projetos ou programas concernentes às pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outras Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Municipal;

VIII - acompanhar e monitorar a implementação do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil na Cidade de Santa Albertina, no âmbito de sua área de atuação, bem como examinar, apreciar e acompanhar a celebração de contratos, convênios ou outros ajustes que tenham como objeto as políticas públicas de interesse ou que atinjam as pessoas com deficiência, bem como suas famílias e cuidadores;

IX - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

X - assessorar o Poder Público e as organizações da sociedade civil no monitoramento e na implementação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, bem como fiscalizar a regulamentação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015) no âmbito do Município;

XI - elaborar, a cada biênio, o seu plano de ação, que será acompanhado e avaliado semestralmente;

XII - fomentar e acompanhar as instâncias regionais de participação da sociedade civil em suas diferentes modalidades e formas de organização, captando as demandas relativas à temática dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII - incentivar a participação popular descentralizada na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;

XIV - promover ações educativas e culturais e demais atividades voltadas à formação cidadã da pessoa com deficiência em seus diferentes ciclos de vida, suas famílias, seus cuidadores, profissionais da área e interessados, com foco na formação de novas lideranças e no protagonismo da pessoa com deficiência;

XV - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional e com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, bem como com todos os conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVI - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência e os Encontros Paulistanos de Pessoas com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVII - divulgar amplamente as suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno. Parágrafo único. As recomendações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terão caráter indicativo ao Poder Público e à sociedade civil.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 3º - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será constituído por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, divididos em:

I - 5 (cinco) pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo no mínimo:

a) uma pessoa com deficiência auditiva;

b) uma pessoa com deficiência física;

c) uma pessoa com deficiência intelectual;

d) uma pessoa com deficiência visual; e

e) uma pessoa com deficiência múltipla.

II - 5 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal:

a) um membro do Setor de Assistência Social;

b) um membro do Setor Municipal de Educação;

c) um membro do Setor Municipal da Saúde;

d) um membro e Fundo Social de Solidariedade; e

e) um membro do Setor de Cultura e Turismo;

§ 1º - Os membros, titulares e suplentes, a que se referem os incisos I e III do caput deste artigo serão escolhidos por meio de processo definido em regimento interno para mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de 1 (uma) recondução por igual período.

§ 2º - A pessoa com deficiência que tenha atestada sua incapacidade para os atos da vida civil poderá ser legalmente representada para ocupar quaisquer das vagas previstas nos incisos I e III do caput deste artigo, desde que tal incapacidade decorra de impedimento de longo prazo que, em interação com uma ou mais barreiras, configure a condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso II do caput deste artigo serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, preferencialmente entre pessoas com deficiência.

§ 4º - A função de membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5º - Os conselheiros servidores públicos exercerão suas atribuições sem prejuízo das demais funções.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será organizado na seguinte conformidade:

I - estrutura básica: Pleno, Mesa Diretora e Comissões Permanentes e Temporárias;

II - instâncias de participação: Plenárias Temáticas, Núcleos Regionais e Encontro Paulista de Pessoas com Deficiência.

Parágrafo Único: - O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá descentralizar suas ações por intermédio da criação, apoio, acompanhamento e monitoramento de instâncias regionais de atuação, a fim de possibilitar a participação direta das pessoas com deficiência no controle social em todo o Município.

Artigo 5º - O Pleno, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como atribuições:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades do Conselho, nos termos do que dispõe o art. 2º desta Lei;

II - elaborar o plano de ação da gestão;

III - elaborar o regimento interno do Conselho;

IV - convocar as Conferências Municipais, os Encontros Paulistas de Pessoas com deficiência, as Plenárias Ordinárias e Extraordinárias e as Plenárias Temáticas, dentre outros;

V - eleger, dentre os membros titulares do Conselho, a Mesa Diretora.

Artigo 6º - A Mesa Diretora do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários, a serem escolhidos dentre os seus membros titulares, conforme disposto no regimento interno.

Parágrafo Único: - O presidente do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá ser escolhido, obrigatoriamente, dentre os representantes com deficiência da sociedade civil.

Artigo 7º - O Encontro de Pessoas com Deficiência será anual e terá como finalidade:

I - avaliar os resultados da execução das políticas públicas municipais;

II - fomentar o controle social;

III - formular propostas ao Pleno a respeito de ações voltadas às pessoas com eficiência;

IV - eleger, a cada 2 (dois) anos, os membros do Conselho;

V - apreciar a prestação de contas do plano de ação da gestão.

Artigo 8º - As Plenárias Temáticas serão realizadas com a finalidade de avaliar, propor e encaminhar ações ao Pleno, que deverão constar do plano de ação da gestão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9º - A Administração Pública Municipal propiciará ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, no âmbito de suas diversas instâncias, as condições necessárias ao seu funcionamento, tais como recursos financeiros, humanos e materiais, tecnologia assistida, comunicação e transporte imprescindíveis para o pleno exercício de suas atividades, caso haja necessidade.

Artigo 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Público Municipal, suplementadas se necessário, bem como a abertura de créditos adicionais especiais, integrando os mesmos ao Plano Plurianual – PPA do Quadriênio 2022/2025 (Lei n° 1.518/2021); à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 (Lei n° 1.533/2021) e à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 (Lei n° 1.540/2021).

Artigo 11 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste – SP, 13 de abril de 2022.

OSMAR SAMPAIO

- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Benedito Masselli

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças

# Licitações e Contratos

## Aviso de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE**
**Aviso de Licitação**
**Modalidade: Pregão Presencial**
**Processo nº 22/22**
**Pregão nº 07/22**

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Presencial) acima citado para a contratação de empresa para a prestação de serviços de lavagem de diversos veículos da frota municipal, conforme edital e anexos. A sessão do pregão dar-se-á no dia 04 de maio de 2022, tendo como início o credenciamento das empresas participantes, que ocorrerá a partir das 13:00 horas. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, 107, Centro. Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3643-1123, bem como no site www.santaritadoeste.sp.gov.br Santa Rita D'Oeste, 13 de abril de 2022. Osmar Sampaio – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE**
**Aviso de Licitação**
**Modalidade: Pregão Eletrônico**
**Processo nº 23/22 – Pregão nº 08/22**

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Eletrônico) acima citado para aquisição de uma Retroescavadeira em consonância com CONVÊNIO/MAPA Nº 914588/2021 – PLATAFORMA + BRASIL Nº 503010/2021 DE 20/12/2021 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para o município de Santa Rita d'Oeste, conforme descritivo constante do edital, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 14/04/2022 até as 13h45 do dia 04/05/2022, estando a sessão de disputa agendada para o dia 04/05/2022 às 14h30, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do sítio: www.bll.org.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 14/04/2022, além da página da BLL, citada anteriormente, no site www.santaritadoeste.sp.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, 107 - Centro, pelo telefone (17) 3643-1123. Santa Rita D'Oeste, 13 de abril de 2022. Osmar Sampaio – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE**
**Aviso de Licitação**
**Modalidade: Pregão Eletrônico**
**Processo nº 24/22 – Pregão nº 09/22**

Encontra-se aberto nesta municipalidade o Pregão (Eletrônico) acima citado para aquisição de um Trator Agrícola para o município de Santa Rita d'Oeste em consonância com CONVÊNIO/MAPA Nº 913092/2021 - PLATAFORMA + BRASIL Nº 502666/2021 DE 23/12/2021 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme descritivo constante do edital, cuja data para início do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será a partir do dia 14/04/2022 até as 15h00 do dia 04/05/2022, estando a sessão de disputa agendada para o dia 04/05/2022 às 15h50, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Bolsa de Licitações do Brasil – BLL, através do sítio: www.bll.org.br. O Edital na íntegra se encontrará disponível a partir do dia 14/04/2022, além da página da BLL, citada anteriormente, no site www.santaritadoeste.sp.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Antônio Tavares, 107 - Centro, pelo telefone (17) 3643-1123. Santa Rita D'Oeste, 13 de abril de 2022. Osmar Sampaio – Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE**
**Aviso de Licitação**
**Modalidade: Tomada de Preço**
**Processo nº 25/22**
**Tomada de Preço nº 03/22**

Encontra-se aberto nesta municipalidade a Tomada de Preço acima citada para a Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para a execução da Construção de um Galpão no município de Santa Rita d'Oeste situado no Prolongamento da Rua Clemente Batista Souza – Residencial Jardim do Cedro, conforme Termo de Aditamento – Primeira Prorrogação e Alteração da Redação do Objeto do Convênio nº 194/2020 firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais e o Município de Santa Rita d'Oeste. Valor Estimado da obra R$ 162.615,79 – Recurso Estadual. Caução para participação R$ 1.626,15. A visita técnica é obrigatória e deverá ser efetuada pelo sócio proprietário ou por profissional devidamente credenciado. Data para apresentação das "documentações e propostas" até às 10:00 horas do dia 04 de maio de 2022. As empresas interessadas em participar da referida licitação poderão obter maiores informações junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Antônio Tavares, 107, Centro. Todos esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3643-1123, bem como para retirada do edital pelo site www.santaritadoeste.sp.gov.br. Santa Rita d'Oeste, 13 de abril de 2022. Osmar Sampaio – Prefeito Municipal.